



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT Nº: 20547/COMAM/DIORED/SAGRA/2019

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

- Número: 2019/0000027766

- Data Protocolo: 05/07/2019

Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: PREFEITURA DE TOME-AÇU

Assunto

- Impugnação do Índice Provisório da Cota Parte do ICMS Verde 2019, Vigência 2020.

IMPUGNAÇÃO – ÍNDICE DA COTA PARTE

Impugnante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tomé - Açú.

Relatório da Impugnação:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tomé - Açú apresentou recursos de revisão dos índices provisório do ICMS Verde 2019, vigência em 2020, publicados na Portaria nº 815, de 31 de maio de 2019, solicitação de revisão dos fatores 1, 2 e 4, nos seguintes termos de competência desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, destacados abaixo.

Do pedido:

1. Revisão do Fator 1 em razão do aumento de áreas cadastráveis no sistema SICAR de competência do município, inclusive com futuro convênio junto a FUNAI para inscrição das terras indígenas.
2. Revisão do Fator 2 em razão do atual estágio de áreas imobilizadas conforme critérios de compensação pela existência de unidade de conservação, áreas indígenas e quilombolas, conforme §§ 1º e 2º do art. 225 da Constituição do Estado (PARÁ, 1989).
3. Revisão do Fator 4 em virtude do acréscimo no índice que compõe o fator em razão dos instrumentos legais da gestão ambiental, que revestem na condição de órgão licenciador da atividade ambiental local, dos empreendimentos que coadunam com a legislação ambiental e economia sustentável aplicada no município.

Decisão:

1. Em relação aos fatores 1 e 2 foram feitas as revisões das variáveis que compõem os respectivos fatores e procedeu-se a atualização da área cadastrada no CAR com um pequeno acréscimo de 11,663756 ha, além da atualização das áreas de terras indígenas que acarretaram em um acréscimo de 594,1138 ha. Contudo, após os pedidos de revisão dos demais municípios e alteração na base de dados com valores significativos para estes, houve uma pequena redução de 0.0045112 no índice final do município de Tomé-Açú.
2. Em relação ao fator 2 foram revisadas as variáveis que compõem o respectivo fator para o município não sendo encontrada na base de dados nenhuma inconsistência para itens mencionados.
3. O fator 4 composto com uma única variável, Capacidade do Exercício da Gestão Ambiental, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 1.696, de 7 de fevereiro de 2017, que tem como objetivo verificar se os municípios possuem o exercício da gestão ambiental considerando o art. 8º da Resolução nº 120, de 28 de outubro de 2015, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, dessa forma a metodologia de cálculo vigente compensa os municípios que possuem o exercício da gestão e incentiva os que não possuem a se tornarem aptos para pontuar nos anos seguintes. Cabe ressaltar ainda que o município solicitante pontuou nesse fator no índice



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT Nº: 20547/COMAM/DIORED/SAGRA/2019

provisório do ICMS Verde com vigência em 2020. Informamos também que este órgão ambiental no compromisso de melhorar o cálculo do índice do ICMS Verde vem trabalhando em novas variáveis para melhor o processo de exercício da gestão ambiental municipal.

Belém, 28/08/2019.

Letícia de Souza Borges
Coordenadoria de Ordenamento e
Descentralização da Gestão Ambiental

Renato Pereira Chaves
Gerência de Articulação e Adequação Ambiental
Rural